

Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências da Educação  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
- PGCIN -

**Resolução n° 004/PGCIN/2015 de 07/12/2015.**

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a ser adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades definidas como trabalhos acadêmicos/atividades acadêmicas.

A PRESIDENCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 3º, Inciso XXXI do regimento.

RESOLVE:

APROVAR os requisitos e procedimentos a ser adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades definidas como trabalhos acadêmicos/atividades acadêmicas.

Art. 1º. Os trabalhos acadêmicos considerados para esse fim serão de duas modalidades:

I - **Produção Intelectual**, visando melhorar a formação científica do corpo discente e estimular atividade de produção científica realizada de forma conjunta entre docentes e discentes do Programa.

II – **Produção técnica**, visando aprimorar o discente a colaborar na organização de eventos científicos e na editoração científica na área de Ciência da Informação e áreas afins e incentivá-lo a participar de eventos e processos de editoração científica.

Art. 2º. O total de créditos obtidos por essas modalidades será até 12 (doze) créditos, relativos a trabalhos e atividades produzidas no período em que o discente estiver matriculado no curso de mestrado ou doutorado. A soma de créditos obtidos por meio de produção técnica não poderá exceder 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Serão concedidos créditos no doutorado relativos a trabalhos produzidos durante o curso de mestrado, desde que resultantes da dissertação de mestrado.

Art. 3º. A produção intelectual que gerará créditos está relacionada no quadro 1, apresentado a seguir:

Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências da Educação  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
- PGCIN -

**Quadro 1 - Validação de Créditos Referentes à Produção Intelectual – Produção Bibliográfica**

<b>Produção Bibliográfica da Ciência da Informação em coautoria com o orientador ou professores do PGCIN *</b>	<b>Validação em Créditos</b>
1. Artigo completo publicado em revista Qualis A da CAPES	2 créditos por artigo.
2. Artigo completo publicado em revista Qualis B1 e B2 da CAPES	1 crédito por artigo.
3. Artigo completo publicado em revista Qualis B3 da CAPES	1 crédito a cada 2 artigos.
4. Trabalho Completo em evento qualificado pela CAPES para produção de docente	1 por trabalho, até o máximo de 4 créditos,
5. Publicação de livro qualificado pela CAPES, com conselho editorial	2 por livro, até o máximo de 6 créditos.
6. Publicação de capítulo livro qualificado pela CAPES, com conselho editorial	1 por capítulo, até o máximo de 4 créditos.
* Comprovada com a apresentação de cópia da publicação, onde deve estar explícito o vínculo com o PGCIN. A avaliação da produção intelectual/bibliográfica será realizada apenas para publicações qualificadas para a área de Ciências Sociais Aplicadas I e será considerada a listagem do Qualis vigente à época da publicação do artigo.	

Art. 4º. A produção técnica que gerará créditos está relacionada no quadro 2, apresentado a seguir:

**Quadro 2 - Validação de Créditos de Trabalhos Acadêmicos – Produção Técnica**

<b>Produção Técnica</b>	<b>Validação em Créditos</b>
1. Participação em organização de eventos do PGCIN**	1 por evento, até o máximo de 2 créditos.
2. Participação em eventos promovidos pelo PGCIN**	1 crédito a cada 4 participações em eventos.
3. Editoração científica ***	1 crédito por ano de atuação.
** Comprovada com a apresentação de certificado.	
*** Comprovado com declaração do editor e com recomendação do orientador.	

Art. 5º. Para a análise de atribuição de créditos conforme previsto nos itens anteriores, o interessado deverá preencher requerimento e formulário próprios junto à secretaria do Programa e anexar a documentação comprobatória.

Art. 6º. O requerimento, o formulário e a documentação comprobatória deverão ser entregues na secretaria do PGCIN que repassará para o orientador para parecer sobre a pertinência ou não da validação solicitada.

Art. 7º. Na primeira reunião do Colegiado subsequente à entrega da documentação será apresentado para apreciação do Colegiado o parecer do orientador.

Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências da Educação  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
- PGCIN -

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.